



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.184, 02 DE JULHO DE 2019.

"Altera a Lei 690/1980 e dá outras providências".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º - O artigo 249 ([Redação dada pela Lei Ordinária Nº 1831, de 2013](#)), da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 249 - *Ao longo das águas intermitentes ou dormentes, cursos d'água, lagos, lagoas e represas, será destinada área para arruamento de no mínimo 15,00 m (quinze metros) da largura, em cada margem, após a largura de 30,00 (trinta metros), descrita no art. 257 da Lei nº 690/80."*

ARTIGO 2º - O artigo 257, da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 257 – *Nos parcelamentos do solo do município será exigido, ao longo dos cursos d'água, constantes da cartográfica IBGE 1.972 e Planta de Zoneamento, uma faixa longitudinal mínima de 30 m (trinta metros) de largura e, no entorno das nascentes, um Raio de 50m (Cinquenta metros), destinada a Área de Preservação Ambiental, conforme Anexo III da Lei nº 690/80 e Lei nº 1072/92.*

§ único: *Nos parcelamentos de solo o remanescente do percentual de 20% da área destinada à Área Verde, deverá ser localizado anexo à faixa da Área de Preservação Ambiental, descrita no caput do Art. 257 da Lei nº 690/80."*

ARTIGO 3º - O artigo 260, da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 260 – *O comprimento das quadras não poderá ser superior a 200,00 m (duzentos metros), exceto os loteamentos para fins industriais ou sítios de recreio."*

ARTIGO 4º - O artigo 282, da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980, a qual institui o Código de Obras de Monte Azul Paulista, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 282 – *Dentro do território do Município ficam definidas na Tabela I e Anexo III as seguintes zonas:*

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Tabela I (anexo nº2)

I - Zona	I - Predominantemente Institucional e Comercial.
II - Zona	II - Predominantemente Comercial Mista.
III - Zona	III - Predominantemente Residencial 1.
IV - Zona	IV - Predominantemente Residencial, Comercial e Industrial de Pequeno Porte.
V - Zona	V - Estritamente Residencial.
VI - Zona	VI - Proteção e Preservação
VII - Zona	VII - Predominantemente Residencial e 2.
VIII - Zona	VIII - Predominantemente Residencial 2.
IX - Zona	IX - Predominantemente Industrial e Comercial.
X - Zona	X - Rural
XI - Zona	XI - Zona de Expansão Urbana

Anexo III

TABELA II USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES			ANEXO Nº. 3					
Z	USO PERMITIDO	LOC. OUTRAS RESTRIÇÕES	RECUSOS MÍNIMOS			N. MÁXIMO PAVIMENT	COEF. MÁXIMO APROVEITAMENTO	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO
			FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)			
I	R 1		4,00	1,50				
	CF			1,50		3	1	0,7
	CO			1,50				
	R 1		4,00	1,50				
	CF			1,50			1,6	0,7
	CO			1,50				
	CE			1,50				
II	R 1		4,00	1,50				
	CF	Sujeito a prvia aprov. quanto ao local específico dentro da zona					1,0	0,8
	CO							
	CE							
IV	R 1		4,00	1,50				
	R 2							
	CF						1,0	0,8
	CO							
	CE							
	I	só estabelecimento de pequeno porte						
V	R 1		4,00	1,50		2	1,0	0,6
VI	U / R U	15 m da faixa de domínio das estradas 30 m de cada lado de cursos d'água 50 m de raio no entorno de nascentes	15,00				1,0	0,4
VII	R 1		4,00					
	R 2							
	CF						1,0	0,8
	CO							
	CE							
	I	só estabelecimento de pequeno porte	4,00				1,0	0,8
VIII	R 2						1,0	0,8
IX	I		15,00					
	CE							
X	RU		15,00				1,0	0,4
XI	ZFI							

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de julho de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 02 de julho de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município